



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 848, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Institui o Programa “JOVEM VEREADOR”, destinado a alunos do ensino fundamental das escolas municipal e estadual com o objetivo de aproximar os alunos do Poder Legislativo formando um canal direto entre os Vereadores e a comunidade escolar, na forma que especifica.”

**Francisco das Chagas Carvalho, Prefeito de São Bernardo - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Bernardo – MA, o “Programa JOVEM VEREADOR”, destinado a alunos do ensino fundamental das Escolas Municipal e Estadual com sede na circunscrição do Município.

Art. 2º. Todos os alunos matriculados a partir do 4º ano de ensino fundamental matriculados e com frequência regular, com idade mínima de 13 (treze) completos e no máximo 16 (dezesesseis) anos de idade, matriculados na rede pública municipal e estadual poderão participar do projeto até o número de 3 (três) candidatos por escola.

§ 1º Será assegurada a vaga de pelo menos 1 (uma) aluna por indicação de cada escola.

§ 2º. O processo de escolha dos alunos para participar do Programa “Jovem Vereador” dar-se-á por indicação das Escolas dentre os alunos e alunas com a melhor carga de frequência e com as melhores médias de notas, observando-se os seguintes critérios para indicação eleição:

I – a maior frequência escolar do ano anterior e do ano da candidatura;

II – a melhor média de notas bimestrais do ano anterior;

III – a maior nota da redação por ocasião da eleição, cujo tema será escolhido pela comissão eleitoral escolar;

§ 3º. A redação será aplicada com tema diverso para alunos da 4º a 7º série do ensino fundamental e para alunos a partir 8º série do ensino fundamental, assegurando-se, sempre, a proporcionalidade de vagas entre as séries.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 4º. A Comissão Eleitoral Escolar será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo 1 (um) Coordenador(a) Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a Presidência dos Trabalhos, 1 (um) Diretor(a) de Escola e 1 (um) Professor(a) de língua portuguesa ou de licenciatura em ciências pedagógicas, indicada pelo(a) Secretário(a) de Educação em conjunto com o(a) Superintendente de Ensino.

§ 5º. O mandato da Comissão Eleitoral Escolar será de 2 (dois) anos, sendo vedado a recondução.

§ 6º. Cabe a Comissão Eleitoral Escolar avaliar previamente a documentação regular dos alunos candidatos emitindo parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento da candidatura, bem como avaliar as redações e proclamar o resultado, pela ordem decrescente até o número 22.

§ 7º. A Câmara de Vereadores do “Jovem Vereador” será composta por 11 (onze) vereadores titulares e 11 (onze) suplentes.

§ 8º. Em caso de empate para preenchimento da última vaga, será considerado para o desempate a frequência escolar e, persistindo o empate, a melhor média de notas do ano anterior.

Art. 3º. A indicação do candidato a Jovem Vereador ocorrerá até o final do mês de março de cada ano legislativo, realizando-se a prova de redação até o último domingo do mês de julho.

Art. 4º. Os candidatos eleitos participarão da 1ª sessão do mês de agosto realizada pela Câmara para diplomação e posse.

Art. 5º. Após a posse dos Jovens Vereadores Titulares, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara de Jovens Vereadores, mediante votação nominal, para preenchimento dos Cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 6º. O Jovem Vereador exercerá o mandato por 1(um) ano, sem direito a reeleição.

Art. 7º. O jovem Vereador Suplente poderá assumir a vaga do titular quando ocorrer os seguintes casos:

§ 1º Quando ocorrer morte, desistência formalizada ou o titular faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificado; completar a idade de 17 (dezesete) anos; sofrer



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

punição disciplinar na escola como expulsão ou suspensão superior a 30 (trinta) dias; ou deixar de tomar posse sem motivo justificado.

§ 2º Para garantir o quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 8º. Compete à Câmara de Jovens Vereadores, especificadamente, apresentar propostas que visem melhoria da qualidade de vida da comunidade nos variados assuntos de interesse público, cabendo a análise e deliberação das mesmas pelo Plenário e aprovadas em Sessão Ordinária pela Câmara de Vereadores, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 9º. Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara de jovens Vereadores no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 10. As deliberações da Câmara de Jovens Vereadores serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta.

Art. 11. Os Jovens Vereadores terão padrinhos entre os Vereadores que serão escolhidos por sorteio, cuja atribuição é prestar informações, assessorar e ensinar seus conhecimentos técnicos sobre a tramitação de projetos e regimental da Casa.

Art. 12. Os jovens Vereadores titulares e suplentes deverão durante o mandato manter contato com seus padrinhos levando até eles sugestões e necessidades da comunidade escolar para que sejam tomadas providências necessárias.

Art. 13. Os Vereadores deverão auxiliar os Jovens Vereadores a aprimorar o aprendizado em relação ao Município, bem como, conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

Art. 14. As Sessões legislativas da Câmara dos Jovens Vereadores serão realizadas uma vez por mês, preferencialmente, na última sessão legislativa do mês entre as 9h00min e 10h00min horas, ou conforme entendimento da Mesa Diretora da Câmara e as direções das Escolas.

Art. 15. Fica assegurado ao Jovem Vereador(a) residente na zona rural o transporte público e gratuito a fim de assegurar o pleno exercício do mandato, em ocasião em que não tiver ônibus escolar na localidade que faça linha até a sede do município em dia e horário da Sessão, garantido pelo Poder Público municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 16. O Mandato de Jovem Vereador encerra-se na semana da última Sessão Ordinária do primeiro recesso parlamentar da Câmara, com Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal, os quais serão homenageados através de “Moção de Aplausos”.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 15 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA

**Certidão de Publicação**

Certifico que esta Lei Ordinária Municipal nº 848/2025, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 15/12/2025.

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA  
Secretário Mun. de Gestão  
Portaria nº 01/2025